

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM KANT RELACIONADA À TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS**

*The dignity of the human person in Kant related to Rawls' justice theory*

Emanuel Lanzini Stobbe  
Graduando em Filosofia – UEL  
e.l.stobbe@t-online.de

Aguinaldo Pavão  
Professor de Filosofia – UEL  
aguinaldo.pavao@uol.com.br

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo relacionar a noção de dignidade da pessoa humana (*Menschenwürde*), na filosofia de Kant (em especial na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*), com a teoria da justiça elaborada por John Rawls, visando apresentar em que medida Rawls leva em conta os conceitos de autonomia e dignidade. Delineamos um paralelo entre ambos os filósofos, ao relacionar (1) a autonomia ao desinteresse mútuo, (2) a liberdade em Kant às liberdades básicas em Rawls, e (3) o imperativo categórico aos princípios da justiça. Uma vez observados esses pontos principais, é possível esboçar em que medida Rawls leva em consideração a autonomia e a dignidade da pessoa, do modo como foram teorizadas por Kant.

**Palavras-chaves:** Kant. Rawls. Dignidade da pessoa humana. Liberdades fundamentais.

**Abstract:** This paper aims to indicate some relation topics between the concepts of dignity of humanity (*Menschenwürde*) and autonomy, in Kant's philosophy (specially in *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*), and John Rawls' theory of justice (in *A Theory Of Justice*). We have compared both theories, associating (1) the autonomy to the mutual disinterestedness, (2) Kant's concept of freedom to Rawls' fundamental liberties, and (3) the categorical imperative to the two principles of justice. Once those main aspects are considered, it should be possible to ponder how much Rawls takes Kant's concepts into account.

**Key-words:** Kant. Rawls. Dignity of humanity. Fundamental liberties.

## 1. A dignidade da pessoa em Kant

A filosofia moral de Kant tem como fundamento a autonomia da vontade. Com base nisso, pode-se pensar na dignidade da pessoa humana (*Menschenwürde*), considerada como autônoma no uso de sua razão, uma vez que é livre para estabelecer e seguir leis de como deve agir. Deste modo, um dos mais importantes pontos da filosofia kantiana é justamente o conceito de dignidade da pessoa.

No artigo "Resposta à pergunta: O que é Esclarecimento?"<sup>1</sup>, Kant inicialmente esboça seu conceito de autonomia, como o uso do seu próprio entendimento, conceito este que é desenvolvido em obras posteriores. A saída da menoridade e o desenvolvimento da capacidade de se servir do seu próprio entendimento demarcam exatamente o propósito da autonomia, de tal modo que o "uso público da razão" reafirmaria a liberdade como condição de possibilidade do exercício da autonomia.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant trata dos conceitos de autonomia e dignidade, que estão vinculados entre si. A autonomia está relacionada à vontade, ou, no caso, à boa vontade (*guter Wille*), sendo, deste modo, a autonomia da vontade (do uso da razão prática). A vontade, por si, não é nem boa, nem má; depende do uso que dela é feito. Assim, uma boa vontade é resultado de seu bom uso. Diz Kant: "não há nada em lugar algum, no mundo e até mesmo fora dele, que se possa pensar como irrestritamente bom, a não ser tão-somente uma *boa vontade* (KANT, 2009, p. 101).

A autonomia, para Kant, seria "o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional" (2009, p. 269). O ser humano, partindo do bom uso de sua vontade, deveria, para agir moralmente, agir por dever (não meramente conforme a ele), ou seja, por respeito à lei moral. A razão é autônoma quando dá a si mesma tal lei, e assim respeita a lei que ela própria propôs. Para isso, tal razão deve eliminar de seu princípio de ação conteúdos empíricos, pois, de outro modo, seria heterônoma (quer dizer, não determinaria a si mesma). Para que possa escolher as máximas que possam ser universalizadas, isto é, para ser autônoma, a vontade deve ser livre. Deste modo, considerando a vontade livre, pode ser

---

<sup>1</sup> Abreviaturas utilizadas no trabalho: de Kant: GMS (*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*), MS (*Metafísica dos Costumes*), RL (*Doutrina da Direito*), e WA ("Resposta à pergunta: O que é Esclarecimento?"). De Rawls: TJ (*Uma Teoria da Justiça*), e HMP (*História da Filosofia Moral*). As indicações concernentes às traduções estão contidas nas referências bibliográficas.

imputada por seus atos, tanto a autônoma como a heterônoma (que, por mais que possa não ter seu fundamento na razão, ainda assim pode ser considerada livre, e, logo, imputável)<sup>2</sup>.

Kant, ao tratar do imperativo categórico, apresenta três formulações, das quais a primeira e a terceira possuem variantes. A dignidade, isto é, o tratamento de um ser racional enquanto fim em si mesmo, é introduzida na segunda formulação do imperativo categórico: "age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio" (*ibid.*, p. 243). A autonomia é mais claramente abordada na fórmula da autonomia, terceira formulação do imperativo categórico, para agir de tal modo que "(...) a vontade possa, mediante sua máxima, se considerar ao mesmo tempo a si mesma como legislando universalmente" (*ibid.*, p. 263).

Deve-se estabelecer, na segunda formulação, uma distinção entre "meramente como meio" (*bloß als Mittel*) e "como meio". É possível agir moralmente mesmo considerando uma outra pessoa como meio, desde que também seja considerada como fim em si mesmo. Isto é, a dignidade do outro deve ser respeitada, uma vez que ele também é dotado de uma vontade livre, e potencialmente autônoma. Para Kant, somente a humanidade e a moralidade possuem dignidade, de tal modo que a moralidade garanta à humanidade o tratamento de fim em si mesmo:

Ora, a moralidade é a única condição sob a qual um ser racional pode ser fim em si mesmo: pois só através dela é possível ser membro legislante no reino dos fins. Portanto, a moralidade e a humanidade, na medida em que ela é capaz da mesma, é a única coisa que tem dignidade (*ibid.*, p. 265).

Pode-se pensar que, com "humanidade", Kant esteja se referindo a seres racionais autônomos. Isto é, outros seres racionais além dos humanos também possuiriam dignidade, uma vez que os conceitos de dignidade e autonomia não são antropológicos. Acerca disso, diz Allen Wood:

Kant chama a natureza racional (em qualquer ser possível) de "humanidade", na medida em que a razão é usada para construir fins de qualquer espécie. Humanidade é distinguida de "personalidade", que é a capacidade racional de ser moralmente responsável. Dizer que a "humanidade" é um fim em si mesma é atribuir valor a todos os nossos fins permissíveis, sejam eles apreciados pela moralidade ou não (WOOD, 2008, p. 170).

---

<sup>2</sup> Sobre esse assunto, ver PAVÃO (2002, p. 119-135).

A propósito, Rawls entende, comentando Kant, a humanidade como "nossas faculdades e capacidades que nos caracterizam como pessoas razoáveis e racionais que pertencem ao mundo natural" (RAWLS, 2005, p. 217).

Isso considerado, observa-se a noção de "humanidade" como natureza racional em qualquer ser possível. Deste modo, tem-se que um ser (mesmo um ser não humano), pelo fato de ser racional, possui (de algum modo) humanidade, e portanto dignidade. Isto é, o conceito de humanidade está relacionado ao conceito de pessoa (como aponta Rawls), que por sua vez está ligado ao de razão. A humanidade, no caso, não é entendida exclusivamente como propriedade de seres "humanos", mas sim de seres racionais<sup>3</sup>.

Sobre o conceito de fim em si mesmo, Kant estabelece que tudo, em um reino dos fins, "tem ou bem um preço ou bem uma dignidade" (KANT, *op. cit.*, p. 265). Enquanto o primeiro seria substituível, o segundo seria exclusivo, no caso, de cada pessoa (ser racional dotado de uma personalidade). A pessoa humana, individual, deve ser compreendida enquanto fim em si mesma, já que é racional e possuidora de uma boa vontade, assim como da liberdade de utilizar autonomamente sua razão prática. Em Kant a personalidade implica autonomia, isto a capacidade de agir moralmente a partir da submissão à lei moral. Isso é claro na *Religião: A personalidade se refere ao homem "como ser racional e, simultaneamente, susceptível de imputação"* (RGV, AA 06: 26). Para Kant, a "a disposição para a personalidade é a suscetibilidade ao respeito para com a lei moral, como motivo para si suficiente do arbítrio". Para Kant, "a dignidade do homem consiste exatamente nessa capacidade de ser universalmente legislante, ressalvada a condição de estar ao mesmo tempo submetido a exatamente essa legislação" (*ibid.*, p. 285).

Pode-se aplicar a fórmula da humanidade em alguns exemplos já anteriormente utilizados para a primeira formulação do imperativo categórico (a fórmula da lei universal da natureza. Podemos dizer, assim, que uma pessoa, ao prometer falsamente, não está respeitando a dignidade da outra pessoa, e assim não está tomando a humanidade como um fim, mas como um mero meio. Deste modo, a falsa promessa é imoral, visto que não condiz com o tratamento adequado da humanidade como fim em si mesmo. Também no exemplo do suicídio pode-se pensar que o indivíduo não toma a humanidade como fim em si mesmo, sendo assim considerado como eticamente condenável (por mais que seja possível pensá-lo

---

<sup>3</sup> De certo, este é um ponto que mereceria ser tratado mais a fundo para um melhor entendimento da questão propriamente dita. Não obstante imaginamos que esta abordagem já é suficiente para o propósito desse artigo.

como juridicamente permitido, de modo a não ser uma proibição necessariamente moral, mas apenas ética)<sup>4</sup>.

Kant também trata da dignidade da pessoa na *Metafísica dos Costumes*. Mais especificamente na *Doutrina do Direito*, observamos que tal dignidade é respeitada mesmo no que tange ao direito privado, no caso, o da posse jurídica de uma pessoa. Ao distinguir "posse"<sup>5</sup> (*Besitz*) de "uso" (*Gebrauch*) (*id.*, 2008, p. 121), Kant encontra uma possível saída para como seria possível, ao mesmo tempo, ter um direito sobre uma pessoa como coisa (no caso dos direitos de matrimônio<sup>6</sup>, dos pais e do chefe do lar) e usá-la como pessoa, isto é, respeitando sua condição de fim em si mesmo (dotada de dignidade).

Por mais que tal distinção seja suficiente para resolver o problema, para Otfried Höffe:

É verdade que Kant não considera o cônjuge, os filhos e o pessoal da casa como uma "posse"; só é lícito dispor livremente de coisas materiais; nenhum ser humano é "proprietário *de si mesmo*...", e muito menos ainda de outras pessoas" (§ 17); mas eles fazem parte dos "bens" (§ 4); um cônjuge que foge sempre pode ser buscado pelo outro, "como uma coisa" (§ 25) (HÖFFE, 2005, p. 245).

Kant faz uma distinção entre "ser seu próprio senhor" e ser "proprietário de si mesmo" (KANT, *op. cit.*, p. 115). Assim sendo, a primeira condição não implicaria necessariamente a segunda. Com efeito, como Höffe sublinha, não seria possível ser proprietário de outras pessoas, uma vez que não seria nem mesmo o seu próprio proprietário, "posto que é responsável pela humanidade em sua própria pessoa" (*ibid.*, p. 115). Isto é, não se pode dispor de si do modo como lhe agrada, porque deve respeitar sua própria humanidade. Considerar-se-ia, assim, a importância do conceito de "uso" dado por Kant (e sua diferença do de "posse"), uma vez que através dele seria respeitada a humanidade em questão. Dada esta explicitação, pode-se seguir agora o curso proposto nesse artigo.

## 2. A teoria da justiça de Rawls

---

<sup>4</sup> Esclareça-se que os termos moral e ética são tomados aqui no sentido dado a eles por Kant na MS.

<sup>5</sup> Acerca do conceito de posse, é interessante ressaltar que "Kant distingue duas espécies de posse, que ele chama de posse 'fenomenal' e posse 'noumenal' (ou 'inteligível')" (WOOD, *op. cit.*, p. 207). A posse fenomenal se daria através de um contato corporal imediato (por exemplo, uma mão que está ligada a um corpo, sendo posse de uma determinada pessoa). A posse inteligível, por sua vez, se daria partindo de um conceito puro do entendimento. A noção de propriedade (*Eigentum*) em Kant depende da posse inteligível.

<sup>6</sup> Não obstante, ainda restaria uma abordagem mais profunda para apurar, em especial no exemplo do matrimônio, se e como ambos os cônjuges poderiam utilizar-se mutuamente e ainda assim garantir a dignidade.

Partindo do conceito de dignidade da pessoa humana, podemos fazer agora algumas considerações acerca da teoria da justiça de Rawls, em especial da obra *Uma Teoria da Justiça*.

A justiça, para Rawls, é a primeira virtude das instituições sociais, de modo análogo ao papel da verdade nos sistemas de pensamento. Tem por objeto primário a estrutura básica da sociedade, isto é, "a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social" (RAWLS, 1997, p. 7-8).

Logo no início do livro, diz Rawls:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por todos (*ibid.*, p. 4).

A consideração de uma inviolabilidade de cada indivíduo, levando em conta sua autonomia, é compatível com o ponto defendido por Kant, através do qual o indivíduo não poderia ser tratado enquanto mero meio para se atingir um bem maior em prol da maior parte dos indivíduos (que seria, de acordo com Rawls, uma abordagem utilitarista). Se assim fosse, não seria possível garantir uma universalidade ao tratar do valor que cada pessoa possui, ou seja, como fim em si mesmo.

Tal inviolabilidade de cada indivíduo é traduzida na teoria de Rawls com a priorização de certas liberdades fundamentais, que serão retomadas na sequência. Ela se observa quando o autor trata da posição original e do véu de ignorância<sup>7</sup>. Rawls estabelece que uma sociedade, para ser justa, pressupõe<sup>8</sup> uma posição original (sob um véu de ignorância). Em tal posição original, os indivíduos deveriam decidir autonomamente os princípios da justiça, desprovidos de qualquer conhecimento acerca de qual papel cada indivíduo desempenharia nesta sociedade (por conta disso, se faz necessário um véu de ignorância):

Como cada pessoa deve decidir com o uso da razão o que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidades que, de acordo com a sua razão, ela deve buscar, assim um

---

<sup>7</sup> Posição original e véu de ignorância são, de fato, coisas distintas. O véu de ignorância é uma das possíveis caracterizações da posição original (que, em termos contratualistas, é uma posição hipotética), sendo, para Rawls, a melhor caracterização, uma vez que garante à concepção de justiça em questão imparcialidade.

<sup>8</sup> "Pressupõe", no sentido que a sociedade existe independente da deliberação hipotética sobre princípios de justiça. Ainda assim, pode-se pensar que os indivíduos que deliberadamente agem de acordo com os princípios da justiça agem também de acordo com a posição original (por mais que hipotética) e com as restrições que lhe são concernentes.

grupo de pessoas deve decidir de uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo e injusto (*ibid.*, p. 13).

Rawls trata da justiça como equidade, ou seja, um tratamento menos desigual de cada indivíduo, sendo que tal teoria serve de contraponto às teorias anteriores, em especial o utilitarismo. Uma vez que não se pode atribuir um preço para uma dignidade (no caso, uma pessoa), a distribuição da justiça<sup>9</sup> deve se dar de modo equitativo<sup>10</sup> para todos os cidadãos. A posição original se daria de tal modo que caracterizaria as decisões de homens racionais e livres, remetendo assim à legislação moral indicada por Kant (*ibid.*, p. 276).

### 3. A dignidade da pessoa em Kant relacionada à teoria da justiça de Rawls

Pode-se traçar uma comparação entre o que Rawls chama de "desinteresse mútuo", e o conceito kantiano de autonomia. Ao pensar a justiça como equidade tal qual as pessoas livres e racionais aceitariam os princípios da justiça escolhidos por todos em uma posição original, admite-se que estas estariam preocupadas em promover seus interesses próprios, isto é, sem interesse nos interesses dos demais. Para Rawls, "uma característica da justiça como equidade é a de conceber as partes da situação inicial como racionais e mutuamente desinteressadas" (*ibid.*, p. 15), de modo que elas próprias escolheriam, sem influências exteriores, os princípios da justiça. Ele próprio reconhece a possibilidade de tal analogia: "podemos também observar que o pressuposto, no que concerne aos motivos, do desinteresse mútuo, é paralelo à noção kantiana de autonomia (...)" (*ibid.*, p. 278). Se pensamos em pessoas mutuamente desinteressadas, como seria possível chegar ao ponto de um indivíduo reconhecer o outro como um fim em si mesmo? Ora, encontra-se aqui uma possível explicação na motivação moral teorizada por Kant. Para Kant, um indivíduo reconhece o outro como fim em si mesmo na medida em que admite sua liberdade (e, conseqüentemente, a possibilidade de sua autonomia). Entendendo o outro como autônomo, considera-o como possuidor de uma dignidade, de tal modo que, por meio da própria lei moral, no caso, o imperativo categórico, reconhece que não pode agir tomando o outro como coisa (meio), pois aquele próprio é

---

<sup>9</sup> A distribuição da justiça se daria com a distribuição dos bens sociais primários: direitos, liberdades, renda, riqueza e as bases sociais do autorrespeito.

<sup>10</sup> A distribuição de bens materiais pode se dar de modo desigual, na medida em que seja aceitável também aos que possuem menos liberdade, desde que o montante destinado aos menos favorecidos seja maior do que o montante destinado a todos numa situação hipotética de igualdade. A exigência de iguais liberdades fundamentais é mais importante do que a exigência de uma maior igualdade na distribuição da renda, riqueza e propriedade, uma vez que o primeiro princípio possui prioridade sobre o segundo. Neste caso, a distribuição não necessita ser estritamente igual, basta ser equitativa.

autônomo quanto ao uso de sua razão prática, sua vontade. Disso resulta que os indivíduos mutuamente desinteressados passariam a respeitar o papel de cada um na escolha dos princípios da justiça, em razão de sua própria autonomia.

Os princípios da justiça, que para Rawls são definidos na posição original pelos indivíduos (racionais, livres, e autônomos), seriam estabelecidos partindo de escolhas destes.

Tais princípios, segundo Rawls, seriam<sup>11</sup>:

*Primeiro*: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

*Segundo*: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (*ibid.*, p. 64).

Por mais que o segundo princípio também possua sua importância para a questão, é no primeiro princípio da justiça que se assenta a mais nítida influência do conceito da dignidade da pessoa de Kant. Uma vez que uma pessoa possui direitos iguais aos das demais, possui consequentemente liberdades básicas equivalentes, já que, por não poder estabelecer uma hierarquização dos valores das pessoas (uma vez que, por possuir dignidade, cada pessoa é única), não se faz possível distribuir as liberdades de um modo não equitativo. Por mais que Kant não trate de liberdades básicas, mas sim de uma liberdade pura e simples. Parece-nos que mesmo em Rawls, para se respeitar a dignidade dos demais indivíduos faz-se necessário observar também a liberdade da vontade de cada um, já que, ao possuir tal liberdade, por consequência pode possuir também autonomia, de tal modo que deva ser tomado enquanto detentor de uma dignidade. O direito à liberdade, isto é, à não coerção pelo arbítrio de outrem, deveria ser garantido, para que seja respeitada a dignidade, uma vez observada tal "qualidade humana de ser o seu próprio senhor (*sui iuris*), bem como ser um ser humano irrepreensível (*iusti*)" (KANT, *op. cit.*, p. 84), sendo que, antes de realizar algum ato concernente a direitos, não causou dano a ninguém. Diz Kant:

A liberdade (a independência de ser constringido pelo arbítrio<sup>12</sup> alheio), na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos os outros de acordo com uma lei

---

<sup>11</sup> Em função do desenvolvimento argumentativo de Rawls na *Teoria da Justiça*, é apresentada no parágrafo 46 a versão final dos dois princípios. Apesar disso, não há diferença significativa para o desenvolvimento do presente trabalho tratar desta primeira versão.

<sup>12</sup> Na tradução utilizada da MS, "*Willkür*" é equivocadamente traduzido como "escolha". A tradução mais coerente, neste caso, seria "arbítrio" (por exemplo, a expressão "*freier Willkür*" refere-se ao "livre-arbítrio", e não a uma livre escolha).



universal, é o único direito original pertencente a todos os homens, em virtude da humanidade destes (*ibid.*, p. 83).

Rawls considera que as liberdades básicas mais importantes são:

(...) a liberdade política (o direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; as liberdades da pessoa, que incluem a proteção contra a opressão psicológica e a agressão física (integridade da pessoa); o direito à propriedade privada e a proteção contra a prisão e detenção arbitrárias, de acordo com o conceito do estado de direito (RAWLS, 1997, p. 65).

Dentre as liberdades básicas, pode-se observar que Rawls inclui as liberdades da pessoa, isto é, o direito à não coerção (psicológica ou física). Em Kant, temos que uma pessoa é autônoma quando ela age segundo leis que promanam de sua própria vontade. Kant considera que, devido a tal autonomia (logo, tal dignidade), nenhuma outra pessoa pode exercer qualquer tipo de coerção sobre a aquela que é autônoma, a não ser no caso da coerção legítima. Para Kant, "ligada ao direito pelo princípio de contradição há uma competência de exercer coerção sobre alguém que o viola" (KANT, 2008, p. 78). Isso significa dizer que, se um uso da liberdade, feito por uma pessoa, é obstáculo à liberdade de outra pessoa, pessoa essa cuja liberdade externa é compatível com a liberdade dos demais segundo uma lei universal, um tal uso da liberdade é juridicamente ilícito e, assim, a coerção que se lhe opõe é uma coerção legítima. A nosso ver, Rawls, por sua vez, amplia o uso da coerção para além da coerção legítima, em especial ao propor o segundo princípio (isto é, tal ampliação estaria na distribuição vantajosa para todos)<sup>13</sup>.

Sobre o entendimento de Rawls acerca do tratamento da pessoa humana como fim em si mesmo, ele diz, apoiado na possível interpretação kantiana dos princípios da justiça:

Um outro modo de colocar a questão é dizer que os princípios da justiça manifestam, na estrutura básica da sociedade, o desejo dos homens de tratar uns aos outros não apenas como meios, mas como finalidades em si mesmos (RAWLS, 1997, p. 195).

Mais claramente no parágrafo 40 da *Teoria da Justiça*, Rawls apresenta alguns argumentos sobre a possível comparação entre sua teoria e a de Kant. Para ele, os princípios da justiça podem ser comparados aos imperativos categóricos, de modo que "agir com base nos princípios da justiça é agir com base em imperativos categóricos, no sentido de que eles se aplicam a nós, quaisquer sejam os nossos objetivos particulares" (1997, p. 278). Rawls

---

<sup>13</sup> Encontra-se, neste aspecto, a possibilidade de um distanciamento entre Kant e Rawls. Pretendemos, em trabalhos posteriores, aprofundar esse ponto.

considera, deste modo, que a posição original pode ser entendida como "uma interpretação procedimental da concepção kantiana de autonomia, e do imperativo categórico, dentro da estrutura de uma teoria empírica" (1997, p. 281). Para ele, uma vez que os indivíduos são de modo similar racionais e livres, cada um tem, assim, uma voz igual na escolha dos princípios da justiça, válidos para todos, sendo que "isso de forma alguma anula os interesses da pessoa, como a natureza coletiva da escolha talvez pareça sugerir" (1997, p. 282).

#### 4. Considerações finais

Por fim, Rawls afirma ter se distanciado de Kant em vários aspectos, uma vez que sua teoria trata de uma justiça mais no sentido social, enquanto o problema de Kant seria outro. Não obstante, ainda assim podemos observar que o conceito de dignidade da pessoa humana teorizado por Kant é levado em consideração na tese de Rawls, apresentando notáveis similaridades com o conceito de posição original de Rawls (sob o do véu de ignorância).

#### Referências bibliográficas:

- HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini, 2ª ed. rev. Bauru, SP: Edipro, 2008.
- \_\_\_\_\_. (MS, RL): *Die Metaphysik der Sitten*. Mit einer Einleitung herausgegeben von Hans Ebeling. Stuttgart: Reclam Universal-Bibliothek, 1990.
- \_\_\_\_\_. (GMS): *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Edição bilíngue, tradução de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Practical philosophy*. Edited by Mary J. Gregor. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft*. Werkausgabe Band VIII. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt: Suhrkamp, 1991.
- \_\_\_\_\_. (WA): *Textos seletos*. Traduções de Raimundo Vier e Floriano de Sousa Fernandes, introdução de Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. (Coleção Textos Filosóficos).
- PAVÃO, A. (2002). "Heteronomia e imputabilidade na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*". *Kriterion*, Belo Horizonte-MG, v. XLIII, n.105, p. 119-135.
- RAWLS, John. *A Theory Of Justice*. Revised edition. Cambridge, Massachusetts: The Harvard University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. (HMP): *História da Filosofia Moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. (TJ): *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

WOOD, Allen. *Kant – Introdução*. Tradução de Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.